

Ofício nº 149/2017

Ourinhos/SP, 04 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
DD Prefeito de Ourinhos/SP

Assunto: Dispensa Licitação para Locação de Imóveis que apresentaram adicionais aos contratos.

O **Observatório Social do Brasil - Ourinhos¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhamento as Dispensas de Licitação, em especial as que objetiva o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, postadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial, observou que algumas delas sofreram reajustes em fevereiro e março do corrente ano.

Considerando que os contratos foram firmados em 01 de janeiro do ano vigente e possuem validade de 12 meses, requeremos:

- 1- A justificativa pelo qual foi feito estes reajustes em alguns contratos de Locações de imóveis particulares;**
- 2- A porcentagem exata do reajuste de cada imóvel locado, bem como a data deste e o valor a ser pago.**

Todavia, segundo o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que visa propiciar um método a ser utilizado para se fazer as correções de contratos de aluguéis que é revisto e alterado anualmente de acordo com a especulação imobiliária, devendo **incidir somente uma vez ao ano** (na data de aniversário de contrato), conforme previsão legal, prescrita na Lei nº 9.069/1995:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

Assim, efetivada a revisão, o novo valor do aluguel residencial vigorará pelo prazo mínimo de um ano (artigo 21, § 5º - Lei nº 9.069/1995).

Diante do acima apresentado, encaminhamos à apreciação de V. Exa.

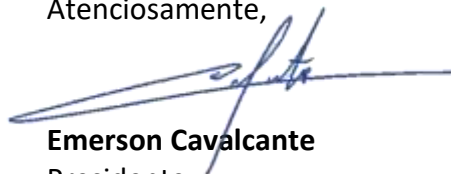
¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 130 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte desta Autarquia, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante

Presidente

OSBO – Observatório Social do Brasil – Ourinhos